

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO e REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – **CAMPUS CAMPO GRANDE** E A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

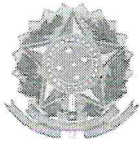
PROCESSOS Nº 23347.005914.2019-60
23347.008577.2017-09
23347.007563.2018-41

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0003-92, situado na Rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio, CEP 79.100-510, Campo Grande – MS, representado neste ato pela Diretora Geral **ROSANE DE BRITO FERNANDEZ GARCIA**, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1007119, expedida pelo SSP/MS, e CPF nº 813.537.741-04, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 67.803.726/0010-24, com sede na R. Vinte e Cinco de Dezembro, 2011 - Monte Castelo - CEP 79.010-220 - Campo Grande/MS, representada pelo Senhor **ANGELO BRUNO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 36.658.316-5, expedida pela SSP/SP e CPF nº 039.090.938-68, e pela Senhora **DANIELLA BRUNO RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.553.305-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 554.433.891-49 denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo que visa a Retificação de parte de uma cláusula do Quarto Termo Aditivo, Repactuação de valores para 2019 considerando a CCT 2018/2020, bem como o reajuste do vale transporte ocorrido em dezembro/2018, além da Prorrogação da vigência contratual conforme disposto nos termos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

(...) 2.1 O prazo de vigência do Contrato assinado em 25.04.2017 e início em 17.05.2017, renovado no ano seguinte pelo Terceiro Termo Aditivo até 17.05.2019, está sendo renovado por meio do presente aditivo, por mais 12 (doze) meses, vigorando de 17.05.2019 até 17.05.2020, podendo, por interesse da Administração,



ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

(...) 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 48.980,96 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), salvo nos meses de setembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020 que por força da Convenção Coletiva 2018/2020 da categoria os valores mensais serão respectivamente R\$ 50.033,77, R\$ 50.516,99 e R\$ 49.550,54, perfazendo o valor total anual de R\$ 590.929,94 (quinhentos e noventa e mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Para os cálculos relativos a 2019 foram consideradas a alteração do valor de vale transporte para a cidade de Campo Grande, ocorrida em dezembro/2018 pelo decreto nº13714 de 30/11/2018, bem como a Convenção Coletiva registrada em 17/08/2018 no MTE MS000170/2018 processo nº 46312.002667/2018-61.

Permanece a obrigação da empresa conforme explícito no Quarto Termo Aditivo, em que há previsão de restituição à administração, sendo que para os cálculos foram consideradas a alteração do valor de vale transporte para a cidade de Campo Grande, ocorrida em 01/12/2017 pelo decreto 13.342 de 30/11/2017, bem como a Convenção Coletiva registrada em 17/08/2018 no MTE MS000170/2018 processo nº 46312.002667/2018-61. Sendo assim, a empresa deverá ressarcir o IFMS em **R\$ 33.509,39** (trinta e três mil e quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), que será descontado em dez parcelas iguais direto no pagamento das Notas fiscais mensais dos serviços a partir da fatura de março/2019.

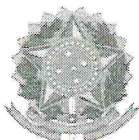
Ademais a partir desta data será suprimida da planilha de custos e formação de preços a rubrica C do Módulo 3 – Insumos diversos com base no Acórdão 64/2010 – Segunda Câmara.”

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento em dobro feriados especificados na CCT.

Conforme previsto na cláusula trigésima segunda da CCT 2018/2020 da Categoria, os dias 24/12, 25/12, 31/12, 01/01 e 15/09 deverão ser pagos a 100% nas escalas 12x36, mesmo com a exclusão do pagamento pela súmula 444 TST.

Tais valores relativos aos meses de setembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020, conforme Cláusula Primeira, só poderão ser pagos mediante a apresentação pela contratada da documentação referente ao pagamento em dobro aos funcionários detentores do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA



Deve ser apresentada, nos termos da cláusula décima quarta – GARANTIA DE EXECUÇÃO – do contrato 05/2017, renovação da garantia apresentada a este Instituto para cobrir eventuais despesas estipuladas no item citado e subitens subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 05/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Por conta da CONTRATANTE, este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2019.

Angelo Bruno Junior
Pela CONTRATADA

Daniellá Bruno Ribeiro
Pela CONTRATADA

ROSANE DE BRITO FERNANDEZ GARCIA
Pela CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____